



MOÇÃO Nº 95/2023

De Aplauso ao Supremo Tribunal Federal pela declaração de incompatibilidade do direito a prisão especial a pessoas com diploma de ensino superior com os preceitos da Constituição Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recentemente, o colegiado do Supremo Tribunal Federal deliberou que o dispositivo “declarou que o dispositivo do Código de Processo Penal (CPP) que concede o direito a prisão especial a pessoas com diploma de ensino superior, até decisão penal definitiva, não é compatível com a Constituição Federal (não foi recepcionado)”, conforme registra matéria do portal oficial da instituição.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) da Procuradoria-Geral da República (PGR) argumentava que a cela especial para presos com diploma universitário é um benefício datado do Estado Novo de Getúlio Vargas, formulado e implementado numa conjuntura de autoritarismo, “durante período de supressão de garantias fundamentais e manutenção de privilégios sem respaldo na igualdade substancial entre cidadãos”, nos termos do excerto abaixo:

É o seguinte o dispositivo impugnado nesta arguição:

Art. 295. Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

[...]

VII – os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;

[...].

Conforme se demonstrará, o inciso VII do art. 295 do Código de Processo Penal viola o próprio conceito de República e o princípio da dignidade do ser humano, os objetivos fundamentais da República e o princípio da isonomia [...]

Segundo conteúdo publicado pelo G1, o presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (Ibccrim), Renato Stanzola Vieira, “considera que mudança vai fazer com que casos sejam julgados de forma mais pessoal”. Por sua vez, Breno Melaragno, advogado criminalista, afirma que:

“A prisão especial para quem tem curso superior foi criada no Código de Processo Penal, que é de 1941, numa época em que a pessoa formada numa faculdade era uma pessoa rara no Brasil. Então, com o intuito de dar mais proteção para essas pessoas consideradas, na década de 40, importantes, foi criado o instituto da prisão especial, que não mais perdura. Já não existe mais esse motivo.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O ministro Alexandre de Moraes, relator do caso, posicionou-se pela inconstitucionalidade da norma, seguindo o entendimento de que ela fere o princípio da isonomia, o que pode ser conferido em maior detalhe no trecho abaixo, extraído de sua arguição:

“A norma impugnada não protege uma categoria de pessoas fragilizadas e merecedoras de tutela, pelo contrário, ela favorece aqueles que já são favorecidos por sua posição socioeconômica. Embora a atual realidade brasileira já desautorize a associação entre bacharelado e prestígio político, fato é que a obtenção de título acadêmico ainda é algo inacessível para a maioria da população brasileira. A extensão da prisão especial a essas pessoas caracteriza verdadeiro privilégio que, em última análise, materializa a desigualdade social e o viés seletivo do direito penal, e malfez preceito fundamental da Constituição que assegura a igualdade entre todos na lei e perante a lei.”

Face à decisão, de suma relevância para os rumos do processo penal brasileiro, visando uma sociedade mais justa e isonômica, este Vereador manifesta seus votos de aplauso ao Supremo Tribunal Federal, no que espera o apoio de seus pares, irmanados na construção de um Brasil avesso à concessão de privilégios e em que a impunidade não prospere.

Ante o exposto, **Julio Antonio Mariano**, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário que faça constar, na Ata da presente Sessão, Moção de Congratulações à De Aplauso ao Supremo Tribunal Federal pela declaração de incompatibilidade do direito a prisão especial a pessoas com diploma de ensino superior com os preceitos da Constituição Federal.

Que da presente seja dada ciência ao **Supremo Tribunal Federal**.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
4 de abril de 2023.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 04/04/2023 - 21:20 5033/2023/AO